

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2012
PROCESSO Nº 50500.063865/2012-66
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2012

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
15.000 RESMAS DE PAPEL A4, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES E A EMPRESA
MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE
PAPÉIS LTDA.**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES/SUL, Lote 10 Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Bloco “A” 2º Andar- Brasília-DF – CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Superintendente de Gestão, Senhora ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, brasileira, casada, Analista de Planejamento e Orçamento, portadora da Carteira de Identidade nº 799842, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009 e, de outro lado, a empresa MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA, com sede a SIBS, Quadra 03, Conjunto A, Lote 05/07, Núcleo Bandeirante/DF, CEP: 71.736-301, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.976.381/0001-32, representada neste ato pelo senhor GILMAR ARAÚJO NEVES, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº. 462.418 expedida pela SSP/DF e CPF nº. 150.869.501/63, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo número 50500.063865/2012-66, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 24/2012, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento de 15.000 resmas de papel cor branca, tamanho A-4, gramatura 75g/m2, medindo 210X297mm, PH Alcalino, embalagem original do fabricante, com certificação ambiental, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

PROCURADORIA-GERAL
ANTT

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMBALAGEM

2.1 Todo o material deverá ser entregue em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local de recebimento.

2.2 O material deverá estar devidamente identificado, embalado em pacotes com 10 (dez) resmas acondicionado em caixas de papelão.

2.3 O material deverá estar lacrado, de forma a proteger o conteúdo da ação da luz, poeira e umidade. Os produtos cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, no Almojarifado da CONTRATANTE, situado no Setor de Clubes Esportivo Sul – SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, 2º subsolo – CEP: 70200-003 – Brasília – DF, em horário comercial de 08h00minh as 12h00minh e das 14h00minh as 18h00minh. Tel. (61) 3410-1143.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA GARANTIA

4.1 A entrega do material objeto deste Contrato será mediante Ordem de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.1 O fornecimento do material deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo a entrega ser efetivada em 03 (três) vezes iguais.

4.2 A garantia do material será de 6 (seis) meses, para a hipótese de constatação de problemas na confecção que comprometa a utilização adequada do material.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

5.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo, o objeto deste Contrato será recebido:

5.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações solicitadas;

5.1.2 definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

5.2 O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas de acordo com a situação verificada.

5.3 A CONTRATADA deverá efetuar a substituição do material que não atender as especificações deste Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

PROCURADORIA GERAL
ANTT



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Emitir as Ordens de Fornecimento para entrega do material pela CONTRATADA.
- 6.2 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de entrega, desde que devidamente identificados.
- 6.3 Receber o material, por intermédio do fiscal designado pela CONTRATANTE, para conferência e verificação da quantidade e atendimento das especificações.
- 6.4 Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações do material.
- 6.5 Solicitar a substituição do material que não atender às especificações constantes do Termo de Referência.
- 6.6 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.7 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.8 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução do fornecimento.
- 6.9 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura deste Contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Efetuar a entrega do material de acordo com as Ordens de Fornecimento, com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.
- 7.2 Efetuar a substituição do material que não atender às especificações ou que apresentar defeito de fabricação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 7.3 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 7.4 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto deste Contrato.
- 7.5 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, quando da execução do fornecimento.

PROCURADORIA GERAL
ANTT



7.6 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A entrega do objeto será fiscalizada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.2 À fiscalização caberá:

8.2.1 emitir as Ordens de Fornecimento para a confecção do material;

8.2.2 examinar todo o material recebido e decidir sobre a aceitação ou rejeição;

8.2.3 exigir o cumprimento de todos os itens das especificações do objeto e da proposta da CONTRATADA.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material em desacordo com o Termo de Referência e com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no subitem 9.2;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) se não entregar o material no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento ou descumprir obrigações contratuais, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.

a1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo rescindido este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA



ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

9.2.1 As multas referidas no subitem anterior serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a favor da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, se esse valor for superior ao do crédito.

9.2.2 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

9.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 113.250,00. (cento e treze reais e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil contados a partir do recebimento do material e atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

11.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Fiscal devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.3 O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA mantiver, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a CONTRATADA não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PROCURADORIA GERAL
ANT

114 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: 047389 - Natureza de Despesa: 339030 393059 - Fonte de Recurso: 0100, constantes do orçamento geral da união.

12.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2012NE800465 de 26 de outubro de 2012, no valor de R\$ 113.250,00(cento e treze mil e duzentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor global contratado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.2 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência deste Contrato.

13.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante vigência deste Contrato.

13.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.7 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.8 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.9 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

13.10 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO REAJUSTE

O preço contratado será fixo e irrevogável.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela CONTRATANTE;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;

PROCURADORIA GERAL
ANTJ


i) decretação de falência, ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e

j) dissolução de sociedade.

17.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

17.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

17.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

17.5 No interesse da CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

17.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

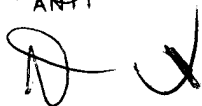
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

PROCURADORIA GERAL
ANPT



E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2012.

PELA CONTRATANTE:



ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:


GILMAR ARAÚJO NEVES

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF
CI


Rafael Tavares F. Lima
CPF: 010.132.241-08
RG: 2.065.629 SSP/DF

Nome
CPF
CI


Fabricio Santana Farias
CPF: 002.968.931-70
RG: 34468212000 SSP/CE

PROCURADORIA-GERAL
ANTT

